



Metrô BH S.A.

CNPJ/MF: 46.574.475/0001-92 - NIRE: 31300147339

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 09 de Setembro de 2024

1) Data, Hora e Local: Realizada no dia 09 de setembro de 2024, às 10h00min, na sede social da Metrô BH S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Januária, 181, bairro Colégio Batista, CEP 31.110-060. 2) Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em vista da presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social. 3) Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Sérgio Coelho, que convidou o Sr. Ronaldo Luiz Vancellote Almeida para secretariá-lo. 4) Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a retificação dos itens "i" e "ii" das Deliberações constantes da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 2023, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 10448302, em 26 de maio de 2023; (ii) a modificação do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova denominação social da acionista única da Companhia, que passou a denominar-se VDMG PARTICIPAÇÕES S.A.; (iii) a adequação da redação do objeto social da Companhia ao objeto do Contrato de Concessão Comum para a Prestação dos Serviços de Gestão, Operação e Manutenção da Rede Metroferroviária da Região Metropolitana de Belo Horizonte, firmado com o Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, em 23 de março de 2023 ("Contrato de Concessão"), devido erro material; (iv) o aumento do capital social da Companhia; (v) a alteração dos artigos 17º e 19º do Estatuto Social da Companhia, a fim de moldá-los aos interesses sociais; (vi) a alteração do artigo 29º para ajustá-lo em conformidade com os termos do artigo 3º do Estatuto Social; (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5) Deliberações: A única acionista da Companhia apreciou as matérias da ordem do dia, e deliberou sem quaisquer restrições ou reservas: (i) Aprovar a retificação dos itens "i" e "ii" das Deliberações constantes da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 2023, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 10448302, em 26 de maio de 2023 ("Ata de Assembleia"), na qual constou, por equívoco, o endereço da única filial da Companhia, com sendo na Avenida Risoleta Neves nº 570, bairro São Gabriel, CEP 31814-463, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, quando o correto é Avenida Risoleta Neves nº 570, bairro São Gabriel, CEP 31814-463, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Conseqüentemente, os itens "i" e "ii" das Deliberações da Ata de Assembleia, ler-se-ão da seguinte forma: "(i) aprovar a alteração de endereço da única filial da Companhia, inscrita no CNPJ/MF nº 46.574.475/0002-73 e NIRE 3190296311-8, Endo Rua Mãe d'Água nº 11, bairro São Gabriel, CEP 31980-410, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; PARA Avenida Risoleta Neves nº 570, bairro São Gabriel, CEP 31814-463, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na qual passará a ser exercida, tão somente, a atividade de operação e a exploração comercial dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos na cidade de Belo Horizonte; (ii) aprovar a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações acima, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Januária, 181, bairro Colégio Batista, CEP 31.110-060, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no Estado de Minas Gerais ou no Distrito Federal, quando necessário à realização do seu objeto social, respeitada a legislação aplicável. § único - A Companhia possui a seguinte filial: 1) Belo Horizonte/MG - Avenida Risoleta Neves nº 570, bairro São Gabriel, CEP 31814-463, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 46.574.475/0002-73 e NIRE 3190296311-8, tendo por objeto social destacado, a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos na cidade de Belo Horizonte." Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Deliberações constantes da Ata de Assembleia, que não foram expressamente alteradas por esta Assembleia. (ii) Aprovar a modificação do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova denominação social da acionista única da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - A Metrô BH S.A., sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da VDMG Participações S.A., constituída com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 9.491 de 9 de setembro de 1997, e Decreto nº 9.999, de 3 de setembro de 2019, reger-se-á pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis." (iii) Aprovar a adequação da redação do objeto social da Companhia ao objeto do Contrato de Concessão, devido erro material. Por conseguinte, os artigos 2º e 3º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a deliberação acima, passarão a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: I - a execução dos planos e programas aprovados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em consonância com o Plano Nacional de Viação e destinados a reger os serviços de transporte de passageiros sobre trilhos constantes do Sistema Nacional de Transportes Urbanos; II - o planejamento, o estudo, os projetos, a construção e a implantação de serviços de transporte de passageiros sobre trilhos, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em estreita consonância com a política de transporte e desenvolvimento urbano; III - a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos na Região Metropolitana de Belo Horizonte; IV - explorar economicamente a marca, a patente, a denominação, a insígnia, bem como todos recursos ou potenciais da sociedade, a exemplo do conhecimento tecnológico e administrativo, bens móveis e imóveis, áreas, espaços, equipamentos, podendo prestar serviços a terceiros no âmbito do domínio da atividade, direta ou consorciadamente; e V - administração de bens imóveis próprios. Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Januária, 181, bairro Colégio Batista, CEP 31.110-060, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos na Região Metropolitana de Belo Horizonte, quando necessário à realização do seu objeto social, respeitada a legislação aplicável." (iv) Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$273.983.233,00 (duzentos e setenta e três milhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e três reais), mediante a emissão de 273.983.233 (duzentas e setenta e três milhões, novecentos e oitenta e três mil e duzentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social de R\$639.175.504,60 (seiscentos e trinta e nove milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), representado por ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado pela acionista única, com os créditos detidos perante a Companhia, registrados na contabilidade social como Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital, desprezando-se os centavos. Em decorrência, o artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação, para refletir o novo valor do capital social: "Artigo 5º - O capital social é de R\$913.140.737,60 (novecentos e treze milhões, cento e quarenta mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 37.517.875,559 (trinta e sete milhões, quinhentas e dezesseite mil, oitocentas e setenta e cinco mil e quinhentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (v) Aprovar a alteração dos artigos 17º e 19º do Estatuto Social da Companhia, a fim de moldá-los aos interesses sociais. Como resultado, os artigos 17º e 19º passarão a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 17º - As atribuições e poderes privativos dos Diretores integrantes do Bloco "A" são os seguintes: I - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; II - firmar todos os tipos de contratos, inclusive contratos de crédito, empréstimos e financiamentos; III - prestação de garantias em favor da própria Companhia, respeitado o disposto no artigo 19º; IV - realizar todas as operações bancárias, constituição de ônus e gravames, alienação e/ou penhora dos bens da Companhia; (...). Artigo 19º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos da acionista única, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou de suas partes relacionadas. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 20º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido da acionista única, nos casos previstos em lei. Artigo 21º - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos. Artigo 22º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Resultados: Artigo 23º - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Artigo 24º - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. § 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço trimestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. § 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 3º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. § 4º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Artigo 25º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral. § 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinam-se: I - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; II - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinam-se: 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório à acionista única; III - O saldo remanescente será a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente. Capítulo VII - Transações com Partes Relacionadas: Artigo 26º - Toda Transação com Parte Relacionada ou alteração de Transação com Parte Relacionada deve obedecer às seguintes diretrizes gerais: I - seja previamente aprovada pela Diretoria ou pela Assembleia Geral da Companhia, conforme as instâncias de aprovação indicadas nos Capítulos III e IV deste Estatuto Social; II - seja realizado processo competitivo simplificado junto ao mercado para obras e serviços com Partes Relacionadas, com valor acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cujo valor deverá ser atualizado anualmente pelo índice IPCA; III - seja celebrada por escrito, especificando-se no respectivo instrumento legal (a exemplo de contrato) as suas principais características, forma de contratação, preços, prazos, garantias, padrões de qualidade, impostos e taxas, condições de subcontratação, direitos e responsabilidades; IV - seja realizada em condições de mercado devidamente comprovadas, evidenciadas por documentação e conforme as exigências das políticas internas da Companhia, que lhe seja aplicável; V - seja informada às respectivas áreas indicadas na Política de Transações com Partes Relacionadas (publicada no site eletrônico da Companhia "www.metrobh.com.br"), para que seja divulgada, nos termos da legislação aplicável, e monitorada periodicamente; VI - seja firmada declaração de que o objeto do serviço contratado com a respectiva Parte Relacionada não é objeto de qualquer outra contratação da Companhia junto a terceiro, contendo a justificativa da seleção em detrimento das alternativas de mercado, cujo modelo está disponível no Anexo 1 da aludida Política de Transações com Partes Relacionadas. § 1º - É proibido o pagamento antecipado no contrato, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratação semelhante no mercado. § 2º - É vedada a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia por parte da Concessionária em favor de suas Partes Relacionadas. § 3º - Se o colaborador (em quaisquer níveis hierárquicos), diretor, conselheiro e/ou acionista estiver envolvido em situação de conflito de interesse com relação a uma operação com Partes Relacionadas, o mesmo deverá abster-se de intervir na Transação. Os integrantes Administradores e Acionistas em situação de conflito de interesses com relação a uma operação com Partes Relacionadas estão impedidos de voto. As medidas adicionais para mitigação de conflitos, quando necessário, estão detalhadas na Política de Transações com Partes Relacionadas, publicada no site eletrônico da Companhia - www.metrobh.com.br. Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 27º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. § único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação. Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 28º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição da acionista única, e reverterão em favor da Companhia. Artigo 29º - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Belo Horizonte/MG, 09 de setembro de 2024. Mesa: Paulo Sérgio Coelho - Presidente; Ronaldo Luiz Vancellote Almeida - Secretário. Acionista única: VDMG Participações S.A. - Maria Zélia Rodrigues de Souza França; Paulo Sérgio Coelho - Presidente; Ronaldo Luiz Vancellote Almeida - Secretário. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico o registro sob o nº 11970330 em 12/09/2024 da Empresa METRÔ BH S.A., NIRE 31300147339 e Protocolo 245595961 - 10/09/2024. Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Ediminas S A Editora Grafica Industrial De Minas. Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certsig.com.br:443 e utilize o código 1555-FE8D-1DF9-75BA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/1555-FE8D-1DF9-75BA> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1555-FE8D-1DF9-75BA



Hash do Documento

et3OBKUfn3qqkys2mNwyY5Bc0p6b0TmH+iLWOyBPdfU=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2025 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 06/05/2025 20:53

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

